



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.538, DE 08 DE MARÇO DE 2007**

*Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa Policarpo & CIA Ltda..*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Policarpo & CIA Ltda., sob a forma de doação onerosa, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes 310, 330, 360, 370, todos da quadra 159, zona 31, sub-lote 000, com área total de 10.000,00 m², situados nas Ruas Tulipa, Wilson Santos, e Benedito Gonçalves, Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, nesta cidade, matriculados sob o nº: 87376, nº: 18.829, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 80.000,00.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à construção e implantação da Empresa, não podendo ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art.3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e participará na infraestrutura básica de sua região.

Parágrafo único. Os valores de contrapartida previsto no caput deste artigo não excederão o respectivo valor dos imóveis.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deverá proceder o cercamento da área com muros e/ou alambrados, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei; providenciar licenciamento ambiental para construção da planta industrial até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e iniciar,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

efetivamente, a implantação até 90 (noventa) dias após a obtenção da respectiva licença ambiental para instalação.

Art. 6º Os imóveis doados serão revertidos ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão às expensas da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de março de 2007.

***Demetrius Arantes Pereira***  
***Prefeito Municipal***

*Projeto de Lei EM-027/2007*  
*Publicada no Jornal Oficial nº 194, de 19.03.2007*